



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI N.º 1.616

, EM 19 DE AGOSTO DE 2010.



“ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI Nº 1.498 DE 13/10/2009 E O INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.516 DE 15/12/2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 1.498 de 13/10/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% (quarenta por cento) do total do orçamento do município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).”

Art. 2º - O inciso I do artigo 6º da Lei nº 1.516 de 15/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.498 de 13 de outubro de 2009, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de Agosto de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito